



RESOLUÇÃO Nº .../REIT - CONSUP/IFRO,... DE ... FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as normas para aplicação das Ações Afirmativas nos cursos de Pós-Graduação do IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº..., considerando ainda a aprovação do Conselho Superior durante a ... Reunião, em .../02/2020;

Art. 1º APROVAR o Regulamento que dispõe sobre as Ações Afirmativas nos cursos de Pós-Graduação do IFRO.

Art. 2º REVOGAR a Instrução Normativa nº 1/2018/PROPESP/IFRO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO

REGULAMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Regulamento de Ações Afirmativas para Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu e Stricto sensu* do IFRO foi elaborado considerando:

- A Portaria Normativa nº 13, de 11/05/2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;
- A Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, e o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012;
- A Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- O Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio;
- O Decreto nº 7.612, de 17/11/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite;
- A Lei nº 13.146, de 6/7/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos Técnico de Nível Médio e Superior das Instituições Federais de Ensino.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regulamento de Ações Afirmativas nos cursos de Pós-Graduação do IFRO constitui-se em um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade étnico-racial e das condições de inclusão das pessoas com deficiência (PcD), mediante a ampliação de acesso aos cursos de Pós-Graduação na instituição.

Art. 2º. Esta resolução se aplica aos editais de ingresso dos cursos de Pós Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu* do IFRO.

TÍTULO II

DO ACESSO AOS CURSOS

Art. 3º. O ingresso aos cursos de Pós-Graduação será por meio de processos de seleção geridos pela Coordenação de Curso com o apoio da Coordenação de Pós-Graduação do *campus* onde o curso será ofertado.

§1º O processo seletivo deverá ser público, regulado por edital específico para cada ingresso, devidamente autorizado pela Direção Geral da unidade e, outras formas que vierem a ser criadas por conveniência de programas ou projetos adotados pelo IFRO.

§2º Pelo menos 50% (cinquenta) das vagas dos cursos de pós-graduação serão destinadas ao sistema de Ações Afirmativas.

§3º Nos editais de seleção constará a reserva de vagas dentro da perspectiva de inclusão e permanência de candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (PcD).

Art. 4º. A inscrição de candidatos nos processos de seleção, referentes aos cursos de Pós-Graduação, somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pelo edital, projeto pedagógico do curso e de acordo com a Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional de Educação, suas atualizações ou legislações nacionais vigentes.

Art. 5º. Todo candidato inscrito à reserva por ações afirmativas também estará concorrendo por Ampla Concorrência de acordo com sua classificação no processo seletivo.

CAPÍTULO I

DA RESERVA DE VAGAS

Seção II

Das Modalidades de Reserva de Vagas

Art. 6º. Para efeito desta Resolução denominam-se as modalidades de vagas:

- I. Ampla Concorrência: Vagas reservadas aos candidatos que não se enquadram no sistema de Ações Afirmativas, ou que não desejam participar do processo seletivo por meio delas;
- II. PcD: Vagas reservadas as pessoas com deficiência
- III. Pretos: Vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem pretos
- IV. Pardos: Vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem pardos
- V. Indígenas: Vagas reservadas aos candidatos que se autodeclarem indígenas.

Parágrafo único. No cálculo de que trata o *caput*, aplica-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 7º. A autodeclaração será feita por meio do formulário disponibilizado pela Coordenação de Registros Acadêmicos, em conformidade com os quesitos cor, raça e etnia.

I – O(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena deverá apresentar, no ato da matrícula, além da autodeclaração, os seguintes documentos:

- a) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
- b) declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e

§1º Os candidatos autodeclarados pretos e pardos poderão ser convocados para o procedimento de heteroidentificação, que será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, antes do ato da matrícula.

§3º A Comissão de Heteroidentificação deverá ser composta e organizada segundo orientações de regulamentação própria do IFRO.

Art. 8º. O(a) candidato(a) autodeclarado(a) pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 9º. Em caso de desistência de autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou PcD aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou PcD posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas a cor/raça/etnia e deficiência, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 10. O Colegiado de cada curso de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu* será responsável pela implementação e acompanhamento do regulamento de ação afirmativa nos cursos de pós-graduação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O uso do Nome Social pelos candidatos durante o certame deverá seguir a normativa da Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, por meio da PROESP, em primeira instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, em segunda, e pelo Conselho Superior – CONSUP, em última instância.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

APÊNDICE I

BASE DE CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Tabela 1. Proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas na população do Estado de Rondônia, segundo o último censo do IBGE					
Cor/Raça	Preta	Parda	Indígena	Branca/Amarela/Sem Declaração	Total
População Residente	107.082	869.106	12.015	574.206	1.562.409
Proporção de população residente por cor/raça	7%	56%	1%	36%	100%
Tabela 2. Proporção da população residente preta, parda e indígena na população do Estado de Rondônia, segundo o último censo do IBGE					
				Número	Porcentagem (%)
População Total				1.562.409	100
População Residente Preta Parda Indígena				988.203	63
População Residente Branca/Amarela/Sem Declaração				574.206	37
Tabela 3. Proporção de pessoas com deficiência na população do Estado de Rondônia, segundo o último censo do IBGE					
			Número	Porcentagem (%)	
População Total			1.562.409	100	
População sem deficiência			1.214.284	78	
População com deficiência			348.125	22	

Fonte de dados da tabela: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>

APÊNDICE II

Exemplo de distribuição de vagas nos cursos de pós-graduação conforme último censo do IBGE

Total de vagas - 40 vagas	
Ampla concorrência	20
Ação afirmativa Total - 20 vagas (50% do total de vagas)	
Pessoa com deficiência - PCD (22%)	5
Preto (7%)	2
Pardo (56%)	12
Indígena (1%)	1
Total	20